

**PORTARIA N.º 202004006566, DE 10/12/2020 - PROC N.º 0020207300126343/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2020 a 31/12/2020

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qeb8i95

Interessado: Valdecy Leite Ribeiro – CPF: 367.815.252-04

Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS CL AD/Pas/Automovel/9BWDH5BZ2JP090527

**Protocolo: 610841**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 7645 – 1ª CPJ RECURSO N. 17771 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000200-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ESTOCAGEM DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. NÃO RECOLHIMENTO 1. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida a realização de perícia quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Não há que se falar em variação volumétrica de temperatura quando o levantamento fiscal foi elaborado baseado nos livros e documentos fiscais do contribuinte em forma prevista em lei. 4. Deixar de recolher ICMS referente à estocagem de mercadorias apurado em levantamento quantitativo fiscal cabível referente ao produto gasolina constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2020.

ACÓRDÃO N. 7644 – 1ª CPJ RECURSO N. 15781 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000012-1). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. 1. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Inteligência do art. 4º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 4. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica enquanto não julgado definitivamente o feito. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2020.

ACÓRDÃO N. 7643 – 1ª CPJ RECURSO N. 18127 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020730000954-3/182019510000091-0).

ACÓRDÃO N. 7642 – 1ª CPJ RECURSO N. 18123 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020730000952-7/182019510000086-3).

ACÓRDÃO N. 7641 – 1ª CPJ RECURSO N. 18121 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020730000951-9/182019510000085-5).

ACÓRDÃO N. 7640 – 1ª CPJ RECURSO N. 18111 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020730000946-2/182019510000076-6).

CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do processo, nos termos do art. 20, caput, da Lei Estadual n. 6.182/1998, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2020.

ACÓRDÃO N. 7639 – 1ª CPJ RECURSO N. 17973 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022015510001521-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. COTEJO ENTRE AS INFORMAÇÕES DAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E A DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. OMISSÃO. 1. Omitir informações econômico-fiscais, referentes aos valores de vendas no cartão de crédito, constitui infração e sujeita o contribuinte infrator às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2020.

ACÓRDÃO N. 7638 – 1ª CPJ RECURSON. 17721 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.012016510006292-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. VENDA INTERNA DE PESCADO DESTINADO A INDUSTRIAL. DIFERIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Fica diferido o pagamento do imposto relativo à primeira saída interna de pescado direcionada à indústria paraense. Inteligência do artigo 152 do RICMS-PA. 2. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos e na legislação de referência, reconhece a improcedência da acusação de emissão de documento fiscal de operação tributada como se não tributada fosse. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2020.

ACÓRDÃO N. 7637 – 1ª CPJ RECURSON. 18041 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.072014510000125-5). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. 1. Manifestação de defesa protocolada regular-

mente e acostada aos autos intempestivamente, impedindo sua apreciação pelo Julgador, configura cerceamento ao direito de defesa. 2. Deve ser decretada a nulidade do despacho de encaminhamento para julgamento singular (fl. 75), quanto verificado que não foi anexada ao processo a manifestação à diligência protocolada pelo contribuinte antes do julgamento monocrático, assim como dos atos subsequentes. 3. Recurso conhecido e provido para decretar a nulidade dos atos subsequentes à Manifestação da Recorrente. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2020.

ACÓRDÃO N. 7636 – 1ª CPJ RECURSON. 18153 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.172010510000199-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. 1. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Inteligência do art. 4º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2020.

ACÓRDÃO N. 7635 – 1ª CPJ RECURSO N. 18151 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000199-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Escorrega a decisão do Julgador de piso que reduz o crédito tributário lançado no AINF, em face de diligência fiscal que exclui notas fiscais não enquadradas na tipificação da infringência fiscal, bem como aquelas em que houve o recolhimento do tributo devido e aquelas constantes no período não abrangido pela ordem de serviço que deu origem à autuação. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica em face de alteração de dispositivo legal que reduz o percentual da multa aplicada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2020.

**PORTARIA Nº 002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II, artigo 12, do Decreto n. 3.578, de 26.07.1999 - Regimento Interno deste Tribunal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXCLUIR o nome do servidor RONALDO ALVES FRIZZERA, Fiscal de Receitas Estaduais, I.F. 59152810/1, dos efeitos da PORTARIA Nº 001 de 07 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.869 de 09 de Maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 09 de Dezembro de 2020.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente do TARG

**Protocolo: 610955**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****CONTRATO Nº: 070/2020**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva mediante chamados registrados e manutenção preventiva, sob demanda, em equipamento que apresentarem 3 (três) ou mais reincidências para o mesmo defeito dentro de 30 (trinta) dias ou por solicitação do Banco, em comum acordo de cronograma entre as partes, incluindo o fornecimento de peças de reposição, na forma especificada no Termo de Referência. Valor Total Estimado de Até: R\$ 3.118.384,08 (três milhões, cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Data de Assinatura: 07.12.2020

Vigência: 07.12.2020 a 06.12.2021

Fundamento Legal da Contratação: Inexigibilidade nº 031/2020

Contratado: PERTO S/A - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO

Endereço: Rua Nissin Castiel, nº 640 Bairro: Industrial

CEP: 94.045-420 Gravataí/RS

Telefone: (51) 2126-6991

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 610950**